



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NANUQUE

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2021

REFERÊNCIA: Acompanhamento e fiscalização das ações e diretrizes da vacinação contra a COVID-19 no Município de Serra dos Aimorés.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais na curadoria da Saúde, com fundamento no artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos II e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); pelo artigo 119, *caput*, combinado com o artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais; e pelo artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional declarado em 3 de fevereiro de 2020, por meio da Resolução n.º 188 do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011; e a publicação do Decreto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NANUQUE

de Emergência n.º 113, em 13 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais, que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Diretoria Colegiada da ANVISA (DICOL) aprovou no dia 17 de janeiro de 2021, por unanimidade, a autorização temporária de uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pela farmacêutica Sinovac em parceria com o Instituto Butantan, e da vacina Covishield, produzida pela farmacêutica *Serum Institute of India*, em parceria com a AstraZeneca/Universidade de Oxford/Fiocruz;

CONSIDERANDO o impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19¹, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país;

CONSIDERANDO que o referido plano é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a COVID-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na operacionalização da vacinação contra a COVID-19;

¹ https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eletronica-1.pdf



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NANUQUE

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), cujo objetivo fundamental é o de possibilitar aos gestores envolvidos no programa uma avaliação dinâmica do risco quanto à ocorrência de surtos ou epidemias, a partir do registro dos imunizados e do quantitativo populacional vacinado, que são agregados por faixa etária, em determinado período de tempo, em uma área geográfica, possibilitando também o controle do estoque de imunizados necessários aos administradores que têm a incumbência de programar sua aquisição e distribuição;

CONSIDERANDO que o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde indica um rol exemplificativo dos documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária;

CONSIDERANDO que o citado Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 traz a recomendação de que a vacinação dos idosos que residem em instituições de longa permanência (ILPI) e das pessoas com deficiência institucionalizadas sejam realizadas no local, contemplando todos os residentes, mesmo aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos e os trabalhadores desses locais, bem como que no âmbito do Município de Serra dos Aimorés não existe entidade com essas características;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam rigorosamente cumpridos os requisitos definidos pelo PNI, notadamente no que diz respeito ao público-alvo da atual fase



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NANUQUE

da campanha, visto sua maior exposição ao vírus, vulnerabilidades e morbimortalidades, de forma a conter o avanço da pandemia e suas consequências mais nefastas;

CONSIDERANDO que para conseguir atingir o objetivo de mitigação dos impactos da pandemia deve haver um planejamento prévio do público-alvo e das estratégias vacinais a serem adotadas;

CONSIDERANDO que até o momento o Ministério da Saúde só disponibilizou um pequeno quantitativo de doses de vacina aos entes federados;

CONSIDERANDO que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, descritas no Anexo I do Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde², **foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença;**

CONSIDERANDO que, de acordo com o primeiro “Informe Técnico” do Plano Nacional de Vacinação, emitido em 18 de janeiro de 2021³, **“todos os trabalhadores da saúde serão contemplados com a vacinação, entretanto a ampliação da cobertura desse público será gradativa, conforme disponibilidade de vacinas”;**

CONSIDERANDO que em 23 de janeiro de 2021 o Ministério da Saúde emitiu o “Segundo Informe Técnico” do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a

² https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf

³ Idem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NANUQUE

Covid-19⁴, no qual informa que as primeiras doses de vacinas contra a COVID-19 disponibilizadas visam a cobertura de apenas 34% dos trabalhadores da saúde;

CONSIDERANDO que o Anexo 2 do “Segundo Informe Técnico” do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ao especificar a população-alvo dentre os trabalhadores de saúde, explicita que *“para o planejamento da ação, torna-se oportuno a identificação dos serviços e o levantamento do quantitativo de trabalhadores da saúde envolvidos na resposta pandêmica nos diferentes níveis de complexidade da rede de saúde”*;

CONSIDERANDO, portanto, que não são absolutamente todos os trabalhadores da área de saúde que estão abarcados pela prioridade de imunização neste momento, mas tão somente aqueles diretamente envolvidos na resposta pandêmica, o que se justifica em razão da atual escassez de imunizantes;

CONSIDERANDO que, dentre as mais de 200 mil vítimas fatais que a pandemia de coronavírus fez no Brasil, mais de 136 mil foram de pessoas com mais de 60 anos de idade⁵;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a COVID-19 segue a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75,

⁴ <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/janeiro/23/segundo-informe-tecnico-22-de-janeiro-de-2021.pdf>

⁵ Dados obtidos no site da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (<https://sbgg.org.br/posicionamento-sbgg-vacinacao-contracovid-19-prioridade-para-residentes-e-funcionarios-de-instituicoes-de-longa-permanencia-para-idosos/>)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NANUQUE

inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, **constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais e civis cabíveis;**

RESOLVE RECOMENDAR:

a) ao Senhor Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Serra dos Aimorés, o seguinte:

1. por ora, contemplem com as novas doses de vacina contra a COVID-19 apenas os **trabalhadores da saúde ENVOLVIDOS DIRETAMENTE NO COMBATE À PANDEMIA**, circunstância que deverá ser comprovada documentalmente, sejam vinculados ao serviço público ou à iniciativa privada;
2. caso os trabalhadores referidos no item 1 já tenham sido vacinados, **que se passe a contemplar com as próximas doses de vacina contra a COVID-19 - de forma gradual e conforme houver disponibilidade - as pessoas idosas (a partir de 60 anos), obedecendo-se a uma ordem etária decrescente** e com priorização da vacinação domiciliar ou outro sistema que evite a aglomeração desse público em postos de vacinação;
3. Sejam promovidas ações visando dar transparência à população quanto à execução da vacinação contra a COVID-19 no município, inclusive com a divulgação semanal e em meio eletrônico das metas vacinais atingidas;
4. A elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NANUQUE

Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

5. Deem ampla publicidade aos termos aqui recomendados, **inclusive mediante a publicação desta peça no sítio eletrônico oficial do Município de Serra dos Aimorés no prazo de 24 horas, o que fica requisitado na forma do artigo 9º da Resolução n.º 164/17 do CNMP.**

REMETAM-SE cópias desta Recomendação:

- a) Ao Exmo. Sr. Prefeito e à Secretária de Saúde de Serra dos Aimorés, para conhecimento e cumprimento;
- b) À Câmara Municipal de Serra dos Aimorés, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Nanuque, 11 de fevereiro de 2021.

Marianna Michelette da Silva
Promotora de Justiça
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde
da Comarca de Nanuque